

## Fundamentos da formação do valor da força de trabalho e do salário na economia colonial brasileira

---

Outline of the formation of the value of the labour power and of the wages in the Brazilian colonial economy

Raquel de Azevedo<sup>1</sup>

**Resumo:** A partir da análise das leis com que Jacob Gorender descreve o funcionamento do escravismo colonial como um modo de produção historicamente novo, argumentamos neste trabalho que a determinação do valor da força de trabalho do escravizado, isto é, do tempo de trabalho necessário para o seu sustento, se coloca como um problema empírico para o proprietário. Indicamos também como a formação específica de uma superpopulação relativa na economia brasileira consolida um nível rebaixado de salários na transição do escravismo para o assalariamento.

**Palavras-chave:** escravismo colonial; valor da força de trabalho; salário; superpopulação relativa.

**Classificação JEL:** B10, J01, N36.

**Abstract:** Based on the analysis of the laws elaborated by Jacob Gorender to describe the functioning of colonial slavery as a historically new mode of production, we argue in this paper that the determination of the value of the enslaved labour power, namely, of the necessary labour time for his sustenance, arises as an empirical problem for the owner. We also indicate how the specific formation of a relative overpopulation in the Brazilian economy consolidates a lowered level of wages in the transition from slavery to wage-earning.

**Keywords:** colonial slavery; value of labour power; wage; relative overpopulation.

**JEL Classification:** B10, J01, N36.

---

---

<sup>1</sup> Professora do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: [raquelazevedo@gmail.com](mailto:raquelazevedo@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7373-3104>.

## 1. Introdução

Há uma vasta tradição no pensamento social brasileiro que, em oposição à tese de que a ocupação territorial e as relações de produção na economia colonial brasileira teriam traços feudais, concebe o modo de produção que aqui se implanta durante o período colonial como uma modalidade de integração à expansão comercial europeia. Jacob Gorender argumenta, em *O escravismo colonial*, que há quem não se restrinja a descrever a economia colonial como um capitalismo atrasado, incompletamente formado, que se acopla de maneira singular à expansão mercantil e industrial europeia, mas a apreende a partir de uma operação lógica plenamente integracionista, ou seja, em que o termo subordinado se integra ao termo dominante enquanto identidade com ele. Embora estejam em uma relação de dominação, metrópole e colônia se reproduziriam com a mesma estrutura produtiva, como partes integrantes de um único sistema mercantil.

Tanto a tese do capitalismo incompleto quanto a abordagem integracionista não esclarecem adequadamente, porém, por que o processo de colonização significa, simultaneamente, consolidação do escravismo nas Américas e do assalariamento na Europa. Este trabalho se propõe a recolocar essa questão incontornável a respeito da ocupação do continente americano através da tese de Gorender de que o modo de produção escravista colonial é um modo de produção historicamente novo. Ao conceber o escravismo colonial não como um retorno ao escravismo antigo e tampouco como uma replicação das relações de produção feudais europeias, Gorender não apenas se debruça sobre os modos específicos de exploração da força de trabalho e de apropriação do excedente por ela produzidos em terras coloniais, mas fornece elementos para que invertamos o vetor da análise. Já não se trata de tomar o escravismo colonial como capitalismo deficitário, mas de analisar como ele sedimenta o eixo fundamental do próprio assalariamento: o valor da força de trabalho e a natureza do salário em uma economia periférica.

Gorender estabelece cinco leis que permitem delinear as especificidades do funcionamento do modo de produção escravista colonial. Na primeira parte deste trabalho, veremos que as características da lei da inversão inicial da aquisição do escravizado indicam que o valor da força de trabalho se coloca como um problema empírico para os proprietários de escravizados. Diante das restrições ao tráfico e da transição de regime de trabalho que se anunciava na segunda metade do século XIX, discutiremos a origem específica da superpopulação relativa na economia brasileira e como ela consolida um nível rebaixado de salários enquanto traço particular da transição do escravismo para o assalariamento no Brasil. Na segunda parte deste trabalho, apontaremos os limites da reprodução do capital colonial a partir da elevação do preço da mão-de-obra escravizada e da formação dos quilombos.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Agradeço a Leonardo Segura Moraes pela parceria no desenvolvimento das ideias apresentadas nesse artigo.

## 2. Formação do valor da força de trabalho e do salário na periferia

São cinco as leis com que Gorender caracteriza o modo de produção escravista colonial: 1) lei da renda monetária; 2) lei da inversão inicial da aquisição do escravizado; 3) lei da rigidez da mão-de-obra escravizada; 4) lei da correlação entre a economia mercantil e a economia natural; 5) lei da população escravizada. Com a lei da renda monetária, Gorender ressalta a diferença entre o escravismo moderno e o escravismo antigo. Enquanto o excedente produzido na plantagem escravista nas colônias americanas se destina a ser comercializado no mercado mundial, a característica fundamental do escravismo antigo é a produção de bens que assegurem a reprodução da própria unidade produtiva. É claro que parte da produção da unidade escravista colonial também se conserva em sua forma natural, mas aquilo que organiza a produção é sua conversão em renda monetária. A lei da rigidez da mão-de-obra escravizada, por sua vez, diz respeito ao critério estabelecido pelos proprietários para definir o tamanho do plantel que teriam à disposição durante um processo produtivo que exige quantidades variáveis de trabalho. A força de trabalho mobilizada deveria ser equivalente àquela necessária à fase de pico de trabalho requerido no processo produtivo. No engenho de açúcar, tal fase corresponde ao período de colheita e de beneficiamento da cana-de-açúcar. Se as dimensões do plantel dependiam da fase de pico e ao proprietário interessava reduzir ao máximo a quantidade de escravizados que tinha de colocar em operação, o resultado inevitavelmente seria a sobrecarga de trabalho para os escravizados. Já ao tratar da correlação entre a economia mercantil e a economia natural, Gorender argumenta que a unidade produtiva escravista teria sido inviável sem a produção de gêneros que se destinassem ao consumo interno. A bissegmentação da produção em bens de exportação e bens de autossustentação não era, portanto, uma anomalia, mas a própria condição de viabilidade econômica do escravismo colonial. A contração ou a expansão da economia natural no interior da unidade produtiva escravista era determinada pelas flutuações da economia mercantil. Por fim, na lei da população escravizada, Gorender identifica uma tendência populacional entre os trabalhadores escravizados contrária àquela que caracteriza a formação de uma superpopulação relativa no centro do capitalismo. Enquanto aumenta relativamente a população trabalhadora supérflua na Europa em virtude do crescimento da composição orgânica do capital, há uma diminuição absoluta da população escravizada no Brasil, a partir de meados do século XIX, em razão das restrições ao tráfico. Retornaremos ao problema da formação de uma superpopulação relativa na economia brasileira, mas antes nos detenhamos por um momento na segunda lei estabelecida por Gorender, a lei da inversão inicial da aquisição do escravizado.

Diferentemente do capitalista, que contrata o fornecimento da força de trabalho por determinado tempo, o proprietário tem de adquirir o plantel de escravizados. Ao comprá-los do traficante, o proprietário espera recuperar com lucro<sup>3</sup> o capital adiantado, sem que

---

<sup>3</sup> Deve-se levar em conta aqui o reparo feito por Florestan Fernandes, em *A Revolução Burguesa no Brasil*, a respeito da impropriedade de se denominar a renda de que se apropriavam os senhores de engenho de lucro. “[G]raças à posição marginal que ocupava no circuito externo de mercantilização dos produtos exportados

isso signifique uma nova operação de venda dos escravizados. O lucro mercantil, ou, nas palavras de Gorender, a “*captação de valores na esfera da circulação*” (GORENDER, 2016, p. 205), é o que singulariza a atividade do traficante. O acréscimo de valor almejado pelo proprietário decorre do emprego dos escravizados na esfera da produção.

Se quisermos apreender o significado econômico da inversão inicial da aquisição do escravo, teremos de deixar de lado a esfera da circulação e focalizar a esfera da produção, na qual atuam o plantador e o escravo por ele comprado. [...] O plantador adianta a soma de dinheiro com que compra o escravo e espera recuperá-la com um acréscimo. Acontece, no entanto, que o plantador não opera na esfera da circulação: o acréscimo do valor adiantado deverá resultar agora do emprego *produtivo* do escravo. (GORENDER, 2016, p. 205)

A compra dos escravizados assegura ao proprietário o direito de dispor de sua força de trabalho de maneira permanente. Eis, porém, que ao utilizá-los efetivamente no processo produtivo, cumpre ao proprietário levar a cabo um segundo gasto: o do sustento dos escravizados. Considerando que o escravizado produz seu sustento durante sua própria jornada de trabalho (lembramos que a divisão da unidade produtiva colonial em economia natural e economia mercantil se expressa tanto na divisão temporal da jornada de trabalho quando na divisão espacial da plantagem), o proprietário se vê obrigado a ceder uma parte da jornada de trabalho do escravizado para que ele realize as atividades básicas de reprodução de sua força de trabalho. Trata-se de um segundo gasto, mesmo que indireto, porque, em tese, o proprietário dispõe da totalidade da jornada de trabalho do escravizado. Mas tem de ceder parte dela para que os escravizados produzam seu sustento caso queira recuperar com lucro o capital que adiantou. Ou seja, o proprietário se vê às voltas com o problema empírico do tempo de trabalho que deve destinar à reprodução da força de trabalho. Como só se apropria do excedente acima do trabalho necessário, a porção da

---

(mesmo a Metrópole não participava das principais fases desse circuito, que se desenrolavam fora de Portugal), as funções econômicas do senhor de engenho quase equivaliam, no âmbito do referido circuito, às dos administradores e beneficiários das feitorias. Assim, as influências dinâmicas que o capitalismo comercial poderia exercer, em outras condições, sobre a organização e o desenvolvimento da economia interna, eram pura e simplesmente neutralizadas. [...] Primeiro, em consequência da própria natureza do sistema colonial, a parte da renda gerada pelo processo que ficava em mãos do agente econômico interno era, comparativamente à absorvida de fora (pela Coroa; pelos agentes de financiamento da produção, dos negócios com o produto bruto, de refinação ou da comercialização final), demasiado pequena. [...] Segundo, o que esse montante de renda representava, não obstante, como produto de atividades econômicas, dificilmente poderia ser compreendido mesmo à luz dos padrões do capitalismo comercial. O típico senhor de engenho da era pioneira era, de um lado, agente humano da conquista (daí precisar ser ‘nobre’ e ‘militar’) e, de outro, agente potencialmente econômico (servindo, nessa qualidade, à Coroa, às companhias comerciais e a si próprio). A respeito dele, seria difícil escolher as palavras exatas, pois arriscava, ao mesmo tempo, os cabedais, a honra e a vida. ‘Lucro’, ‘ganho’, ‘risco calculado’, nada disso exprime o que ele perseguia (e se sentia com o direito de perseguir), que deveria ser o equivalente econômico, pelo menos, da grandeza da aventura e da audácia. Nesse sentido, era um autêntico soldado da fortuna, o que levou Sombart a afirmar que ‘o espírito que animava o comércio e todas as empresas coloniais (excluindo o escopo eventual de fixar nas colônias núcleos europeus) era, portanto, em meu entender, o espírito dos flibusteiros’ [...]. Desse complexo contexto psicossocial resultou uma tradição extraeconômica persistente, graças à qual a grande lavoura ‘só paga a pena’ quando e enquanto for uma espécie de ‘mina de ouro.’” (FERNANDES, 2020, p. 36-37)

jornada de trabalho cedida aos escravizados para produção de seu próprio sustento será a menor possível.

A determinação do valor da força de trabalho – do tempo de trabalho necessário em oposição ao excedente obtido com a venda dos produtos agrícolas de clima tropical – se coloca como uma questão prático-efetiva na economia colonial. Bem antes, portanto, da formação de um mercado de trabalho na Inglaterra, segundo o argumento de Karl Polanyi em *A grande transformação*, com o fim da Speenhamland Law em 1834. Para Polanyi, a constituição dos mercados da terra, do trabalho e do dinheiro são os princípios organizadores do sistema industrial inglês. Assumindo, porém, que a criação de um mercado de trabalho “significava destruir totalmente o tecido tradicional da sociedade” (POLANYI, 2000, p. 99), ele foi o último a se formar na Inglaterra. Entre 1795 e 1834, os abonos concedidos pela Speenhamland Law impediam que os salários fossem determinados exclusivamente pela oferta e demanda de trabalho no mercado.

Na Inglaterra, tanto a terra como o dinheiro foram mobilizados antes do trabalho. Este se viu impedido de formar um mercado nacional pelas restrições estritamente legais impostas à sua mobilidade física: o trabalhador estava praticamente restrito à sua paróquia. O Act of Settlement (Decreto de Domicílio) de 1662, que estabeleceu as regras da assim chamada servidão paroquial, só foi abrandado em 1795. Esse passo tornaria possível o estabelecimento de um mercado nacional de trabalho se não tivesse surgido, no mesmo ano, a Speenhamland Law ou “sistema de abonos”. A intenção dessa lei tinha um sentido oposto, isto é, o de reforçar poderosamente o sistema paternalista da organização de trabalho, nos moldes herdados dos Tudors e dos Stuarts. Os juízes de Berkshire, num encontro no Pelikan Inn, em Speenhamland, próximo a Newbury, em 6 de maio de 1795, numa época de grande perturbação, decidiram conceder abonos, em aditamento aos salários, de acordo com uma tabela que dependeria do preço do pão. Assim, ficaria assegurada ao pobre uma renda mínima *independente dos seus proventos*. A famosa recomendação dos magistrados dizia: Quando o preço do quilo de pão de uma determinada qualidade “custar 1 shilling, qualquer pessoa pobre e diligente terá 3 shillings por semana para seu sustento, quer ganhos por ela própria ou pelo trabalho de sua família, quer como *um abono proveniente do imposto dos pobres*, e 1 shilling e 6 pence para o sustento de sua mulher e qualquer outro membro da sua família. Quando o quilo de pão custar 1/6, 4 shillings por semana mais 1/10. A cada pence acima de 1 shilling no aumento do preço do pão corresponderão 3 pences para ele e 1 pence para os demais”. Essas cifras variavam em alguns condados mas, na maioria dos casos, adotava-se a *tabela* de Speenhamland. (POLANYI, 2000, p. 100)

O período de vigência da Speenhamland Law expressa as contradições da tentativa de criação de uma ordem capitalista sem um mercado de trabalho consolidado, explica Polanyi. Por um lado, a sociedade inglesa resistia em lançar a força de trabalho em um sistema de mercado, mas, de outro, todos os demais elementos da produção, inclusive a terra, já funcionavam plenamente como mercadorias. Não tardaria para que o sistema de assistência se colocasse como um empecilho para a universalização do assalariamento. Em 1834, a Poor Law Reform pôs fim ao sistema de abonos salariais.

Um mercado de trabalho competitivo só foi estabelecido na Inglaterra após 1834; assim, não se pode dizer que o capitalismo industrial, como sistema social, tenha existido antes desta data.

Quase imediatamente, porém, a autoproteção da sociedade se manifestou – surgiram leis fabris e uma legislação social, assim como a movimentação política e industrial da classe trabalhadora. Foi justamente com essa tentativa de evitar os perigos totalmente novos do mecanismo de mercado que a ação protetora entrou em conflito fatal com a autorregulação do sistema. Não é exagero dizer que a história social do século XIX foi determinada pela lógica do sistema de mercado propriamente dito, após ter sido ele liberado pelo Poor Law Reform Act de 1834. O ponto de partida dessa dinâmica foi a Speenhamland Law. (POLANYI, 2000, p. 106)

Não se trata de afirmar que a cessão de uma parte da jornada de trabalho para que os escravizados produzissem seu próprio sustento tenha antecipado a formação de um mercado de trabalho na economia colonial brasileira. Os escravizados não formam um mercado de trabalho; a coação física é o fundamento de sua relação com o proprietário. O que defendemos é que no modo de produção escravista colonial o proprietário de escravizados tem de se ocupar da determinação do tempo de trabalho necessário para obter um excedente através da esfera da produção. A divisão da jornada de trabalho em tempo de trabalho necessário e tempo de trabalho excedente se coloca como princípio organizador da unidade produtiva colonial, enquanto, na Inglaterra, a determinação do valor da força de trabalho no mercado só se torna um problema empírico com o fim da Speenhamland Law. Nesse sentido, a sobrecarga de trabalho e a redução do tempo necessário para a produção do próprio sustento se agravam para os escravizados nas fases de pico de trabalho durante a colheita e beneficiamento da cana-de-açúcar, como descreve Gorender.

Nas Antilhas inglesas e francesas, os escravos dos engenhos de açúcar se revezavam em dois ou três turnos, cumprindo uma jornada de trabalho de dezoito horas na fase da colheita e beneficiamento. Depois do trabalho no campo, o escravo estava obrigado a cumprir um turno à noite no engenho propriamente dito. Em Cuba, esse sistema foi aperfeiçoado até chegar a ser quase um *trabalho contínuo*. Durante a safra de cinco ou seis meses, o escravo alternava entre dias com duas horas para dormir e dias com seis ou sete horas concedidas ao sono. Os “domingos” ou dias de descanso, que eram, na verdade, paradas técnicas para limpeza dos equipamentos, ocorriam a cada dez ou quinze dias. Na entressafra, chamada de tempo morto, reduzia-se a jornada de trabalho a dez ou doze horas nas primeiras semanas com vistas a uma precaríssima recomposição das forças do trabalhador. No sul dos Estados Unidos, os dias de trabalho eram mais curtos e um tanto menos numerosos no inverno. Nas fases de cultivo e de colheita do algodão, segundo Stamp, o escravo ficava no campo de quinze a dezesseis horas, incluindo os intervalos para comida e descanso. Genovese avaliou uma jornada comum de doze horas no campo e mais três horas de afazeres variados, que equivaliam ao *serão* no Brasil. Nas plantagens açucareiras da Louisiana, ainda segundo Stamp, a jornada de trabalho se prolongava de dezesseis a dezoito horas na fase da safra. O regime não era diverso no Brasil e se agravava nos grandes engenhos, que moíam muita cana própria e de lavradores obrigados. (GORENDER, 2016, p. 252-253)

No Brasil, explica Gorender, vigorava o regime das “dezoito horas em pé”.

Desta imposição de sono escasso e intermitente, durante a longa temporada da safra, nasceu o ditado que Rugendas registrou: “dorminhoco como negro de engenho”. A exaustão dos escravos podia originar acidentes fatais peculiares aos engenhos, conforme também registrou Rugendas: “Acontece muitas vezes que esse esgotamento provoca desastres. Pode ocorrer que

a mão ou a roupa do negro encarregado de colocar a cana entre os cilindros seja presa; o braço, às vezes o corpo inteiro, é então esmagado, a menos que tenha socorro imediato. Em algumas fazendas vê-se, ao lado da máquina, uma grossa barra de ferro para parar os cilindros ou separá-los em caso de perigo. Entretanto, muitas vezes o único meio de salvar o infeliz é cortar-lhe imediatamente a machado o dedo, a mão ou o braço presos nos cilindros.” (GORENDER, 2016, p. 255)

Verificamos, portanto, que o proprietário de escravizados leva a cabo dois gastos: a compra do plantel, que fica restrita à esfera da circulação, e a cessão de parte da jornada de trabalho ao escravizado, que faz da determinação do trabalho necessário, em oposição ao excedente, um princípio organizador da unidade produtiva colonial. Gorender conclui a análise dos dois gastos realizados pelo proprietário indicando que o capital mobilizado na aquisição do plantel entra na contabilidade do escravista como uma dedução gradual dos lucros obtidos na unidade produtiva colonial. Ao defender que esse valor é amortizado da renda do escravista, Gorender busca se diferenciar da análise de pensadores como Celso Furtado<sup>4</sup> de que é o próprio escravizado que se comporta como capital fixo em uma economia colonial. A contradição implícita na classificação da força de trabalho do escravizado como capital fixo, isto é, em concebê-la como se transferisse valor gradativamente ao produto final, a exemplo de outra máquina ou equipamento qualquer do engenho, se deve ao fato de que, embora seja comercializada como coisa e explorada conforme a expectativa da vida útil do escravizado, ela é trabalho vivo em operação no processo produtivo. Como o uso de sua força de trabalho se fundamenta no preço de aquisição e na estimativa da vida útil, o escravizado parece entrar na contabilidade do proprietário sem distinção com uma máquina de moer. Mas Gorender argumenta, apoiando-se em Marx, que é o capital-dinheiro empregado na compra do escravizado que se comporta como capital fixo, não o próprio escravizado. Diz Marx, no Livro II d’*O Capital*:

Na escravidão, o capital-dinheiro despendido na compra da força de trabalho desempenha o papel de forma dinheiro do capital fixo, que vai tendo sua reposição feita progressivamente até o fim do período ativo de vida do escravo. Por isso, os atenienses consideravam o ganho que o senhor de escravos retirava, diretamente, com o emprego industrial de seu escravo, ou indiretamente, alugando-o a quem o empregasse em exploração industrial (no trabalho das minas, por exemplo), como juros (mais amortização) do capital-dinheiro adiantado. É como acontece na produção capitalista: o capitalista industrial põe na conta como juros e reposição de seu capital fixo uma fração da mais-valia e o desgaste do capital fixo. (MARX, 2008, p. 529)

Como veremos na seção seguinte deste trabalho, tão logo a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, põe um fim definitivo ao tráfico externo de escravizados no território brasileiro, a escassez de mão-de-obra na economia cafeeira não tardaria a exigir uma transformação radical no regime de trabalho. O que nos interessa observar é que na transição do escravismo para o assalariamento, na segunda metade do século XIX, o valor rebaixado da

---

<sup>4</sup> “A mão-de-obra escrava pode ser comparada às instalações de uma fábrica: a inversão consiste na compra do escravo, e sua manutenção representa custos fixos.” (FURTADO, 2007, p. 85)

força de trabalho do escravizado se converte em salários que não restringem a expansão cafeeira no período. Considerando que a estratégia de crescimento das unidades produtivas coloniais era sempre extensiva, ou seja, baseada em ocupação de novas terras e em comando sobre uma quantidade maior de força de trabalho<sup>5</sup>, Furtado argumenta que a abundância de terras e a elasticidade de oferta da mão-de-obra ajudam a explicar por que o capital cafeeiro pôde se expandir, em resposta aos preços internacionais favoráveis, sem pressão aos lucros. No que diz respeito particularmente à mão-de-obra, é um valioso achado

---

<sup>5</sup> É necessário, no entanto, mencionar os relevantes impactos dos avanços técnicos no processo de beneficiamento do açúcar e do café. “A plantagem escravista – aliás, a plantagem em geral – nunca é uma unidade produtora puramente agrícola, em que a atividade beneficiadora do produto, quando existe, reduz-se a operações muito simples de separação entre o grão e a palha, de secagem elementar etc. Dadas as peculiaridades intrínsecas do produto, da escala da produção e da sua destinação comercial, o beneficiamento próprio à plantagem requer instalações e instrumentos especiais e todo um ciclo complexo de operações, mais ou menos trabalhoso e prolongado, sem o qual o produto não poderá ser elaborado, conservado, acondicionado e vantajosamente transportado a longa distância. O açúcar constitui o caso mais típico e, outrossim, um caso-limite, pois a conversão da cana em açúcar já não se reduz apenas a beneficiamento e assume a natureza de transformação industrial, no âmbito da plantagem. Embora sem ir tão longe, o beneficiamento de outros produtos envolve diversificado conjunto de operações: no algodão – limpeza da fibra, descarocamento, prensagem e enfardamento; no tabaco – purgação e cura das folhas, torcedura das cordas, tempero, prensagem e formação dos rolos para enfardamento; no café – secagem, descocamento, despulpamento, fermentação, brunimento e escolha dos grãos; no anil – passagem sucessiva da infusão através de três tanques, cada qual implicando operações diversas. [...] Diante da demanda crescente de açúcar no mercado europeu, configurava-se um gargalo tecnológico, rompido, afinal, por volta de 1610, pela introdução da moenda de três cilindros verticais de madeira com ‘entrosas’, isto é, dotados de encaixes denteados que os engatavam, de tal maneira que o movimento imprimido ao cilindro central movimentava os dois cilindros laterais. A moagem se tornou mais rápida e se podia espremer a cana duas vezes, por ambos os lados, com pouco gasto de trabalho. Dispensou-se a prensagem pelas ‘gangorras’ e simplificou-se a utilização de animais como força motriz. A nova moenda prevaleceu e difundiu-se por exigir menor investimento e ser mais produtiva. Ocorreu, portanto, autêntica ‘mutação tecnológica’ compatível com o escravismo e que impulsionou sua expansão no Brasil. À semelhança do sucedido com a invenção da *saw-gin* por Ely Whitney, em 1793, que desfez o gargalo tecnológico para o descarocamento do algodão herbáceo de fibra curta e permitiu ao escravismo do sul dos Estados Unidos um crescimento inaudito. Mas, a partir da nova moenda de três cilindros verticais, do começo do século XVII até começo do século XIX, nenhuma inovação importante pode ser assinalada no beneficiamento da cana-de-açúcar.” (GORENDER, 2016, p. 126-140). No caso da economia cafeeira, a mecanização das operações de beneficiamento assegurava a qualidade do café durante o transporte até os portos e para o exterior. Sergio Silva, em *A expansão cafeeira e as origens da indústria no Brasil*, explica que a introdução das secadoras mecânicas e dos classificadores a vapor permitiu a interiorização da produção cafeeira e consolidou uma dominação especificamente capitalista na economia brasileira. “Apesar de limitar-se às operações de beneficiamento, a mecanização não deve ser subestimada. Ela constitui, de um lado, um meio necessário ao estabelecimento de plantações a distâncias muito grandes do porto de embarque [...]. De outro lado, apesar de a propriedade fundiária ter permanecido sempre o elemento principal que separava os trabalhadores dos meios de produção, a mecanização desempenha também um papel importante nesse sentido. Os produtos eram tratados e ensacados nas fazendas. A organização de uma plantação moderna implicava então na compra de um equipamento cujo preço ultrapassava largamente os recursos da massa de trabalhadores. Além disso, o funcionamento desses equipamentos supunha grandes plantações, capazes de fornecer uma produção suficiente para tornar rentável esses investimentos. Essa mecanização mesmo parcial representava um elemento importante do sistema de grandes plantações dominado pelo capital.” (SILVA, 1995, p. 49)

da análise furtadiana<sup>6</sup> a compreensão de que os salários não reduzem os lucros dos fazendeiros do café porque há uma massa de trabalhadores disponíveis vinculados à economia de subsistência que impede uma elevação significativa dos salários dos trabalhadores imigrantes europeus.

[T]eve importância fundamental, no desenvolvimento do novo sistema econômico baseado no trabalho assalariado, a existência da massa de mão-de-obra relativamente amorfa que se fora formando no país nos séculos anteriores. Se a expansão da economia cafeeira houvesse dependido exclusivamente da mão-de-obra europeia imigrante, os salários ter-se-iam estabelecido em níveis mais altos, à semelhança do que ocorreu na Austrália e mesmo na Argentina. A mão-de-obra de recrutamento interno – utilizada principalmente nas obras de desflorestamento, construções e tarefas auxiliares – exerceu uma pressão permanente sobre o nível médio dos salários. (FURTADO, 2007, p. 221)

Ou seja, há uma superpopulação relativa de trabalhadores na economia brasileira na segunda metade do século XIX, mas ao contrário do que se passa nas economias europeias, esse exército industrial de reserva não se deve ao fato de o capital se reproduzir com aumento de produtividade, deslocando o trabalhador da centralidade do processo produtivo, vinculando-o a subempregos ou à condição de trabalhar menos horas do que gostaria, de modo que a concorrência entre trabalhadores supérfluos e trabalhadores ativos

---

<sup>6</sup> Francisco de Oliveira recupera a tese de Furtado sobre o papel dos trabalhadores vinculados à economia de subsistência na expansão cafeeira no ensaio *O ornitorrinco*, de 2003. “A *Crítica à razão dualista* tenta apanhar esses caminhos cruzados: como ‘crítica’, ela pertence ao campo marxista, e, como especificidade, ao campo cepalino. Embora arroubos do tempo tenham-lhe inscrito invectivas contra os cepalinos, eu já me penitenciei desses equívocos, a forma tosca de ajudar a introduzir novos elementos na construção da especificidade da forma brasileira do subdesenvolvimento. Uma espécie de dívida do vício à virtude. É cepalina e marxista no sentido de mostrar como a articulação das formas econômicas subdesenvolvidas incluía a política, não como externalidade, mas como estruturante: Furtado havia tratado disso quando interpretou a resolução da crise de superprodução de café nos anos da grande crise de 1930, mas depois abandonou essa grande abertura, e o *18 Brumário* já havia ensinado aos marxistas que a política não é externa aos movimentos de classe, isto é, a classe se faz na luta de classes; mas eles também desaprenderam a lição. Retomei essas duas perspectivas para tentar entender como e por que lideranças como Vargas e suas criaturas, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Social-Democrático, o lendário PSD, haviam presidido a industrialização brasileira, arrancando especificamente de bases rurais: o moderno, a indústria, alimentando-se do atrasado, a economia de subsistência. Três pontos receberam atenção, para completar a forma específica do subdesenvolvimento brasileiro. O primeiro deles dizia respeito à função da agricultura de subsistência para a acumulação interna de capital. Aqui, a Cepal, Prebisch e Furtado haviam empacado com a tese do setor atrasado como obstáculo ao desenvolvimento, tese aliás que esteve muito em moda na teorização contemporânea, como a de Arthur Lewis sobre a formação do salário em condições de excesso de mão-de-obra. Tal tese não encontrava sustentação histórica, posto que a economia brasileira experimentou uma taxa secular de crescimento desde o século XIX, que não encontra paralelo em nenhuma outra economia capitalista no mundo. E os estudos sobre o café mostraram que o modo inicial de sua expansão utilizou a agricultura de subsistência dos colonos, intercalada com o café, para prover-lhes o sustento, o que depois era incorporado pela cultura do café. Benfeitorias como ‘acumulação primitiva’. Aliás, o próprio Furtado, ao estudar as culturas de subsistência tanto no Nordeste quanto em Minas, viu sua ‘função’ na formação do fundo de acumulação e na expansão dos mercados a partir de São Paulo. Sustentei, então, que a agricultura atrasada financiava a agricultura moderna e a industrialização.” (OLIVEIRA, 2003, p. 128-129)

auxilie a manter os salários em níveis mais baixos. Os trabalhadores associados à economia de subsistência, componentes que são da população de trabalhadores supérfluos da economia brasileira, provêm do processo que Furtado denominou de involução econômica. Nele, o setor de subsistência, de menor produtividade, se expande quando há um recuo do setor exportador, de alta produtividade, em virtude da queda dos preços internacionais do produto exportado. Nesse sentido, a superpopulação relativa brasileira se origina do crescimento de um setor de baixa produtividade. Na economia colonial, a população supérflua não se forma em razão do aumento da produtividade, mas de sua redução. E é essa gente amorfa que, ao inchar o incipiente mercado de trabalho brasileiro, permitiu que a expansão cafeeira se desse sem aumento de salários.

### **3. Limites da reprodução do capital colonial: fim do tráfico de escravizados e formação de quilombos**

É possível interpretar a transição do escravismo para o assalariamento como uma redução do tempo de rotação da força de trabalho. Se no escravismo a rotação da força de trabalho se confunde com a própria duração média de vida da mão-de-obra escravizada, o assalariamento exige que os gastos indiretos do proprietário rural com a subsistência do escravizado se convertam em pagamentos periódicos de salário. A transição do escravismo para o assalariamento exige, portanto, que os meios de consumo necessários, como os designa Marx por oposição aos meios de consumo de luxo, estejam disponíveis, a preços baixos, no mercado, razão pela qual o assalariamento é inseparável de uma expansão do setor de meios de consumo.

A elevação do valor da força de trabalho é um dos limites da reprodução do capital industrial, embora em sua crítica à David Ricardo, Marx ressalte que a tendência à queda na taxa de lucro não se restringe à redução na taxa de mais-valia, mas está essencialmente ancorada na elevação da composição orgânica do capital. Os limites da reprodução do capital colonial, por sua vez, estão na elevação do preço pago pelo plantel de escravizados no tráfico e na dedução de escravizados disponíveis no processo produtivo. No primeiro caso, a pressão diplomática e militar da Inglaterra, ao longo da primeira metade do século XIX, pelo fim do tráfico no território brasileiro elevou os custos de transporte dos escravizados e encareceu significativamente os gastos com a compra do plantel, o que significa um aumento das deduções do valor excedente apropriado pelo capital colonial. No segundo caso, a fuga e organização dos escravizados em quilombos significa uma dedução da mão-de-obra disponível para a produção do valor excedente. O duplo limite está descrito abaixo no ciclo do capital colonial, em que  $D$  é o montante de capital disponível com que o proprietário rural opera,  $M$  são os meios de produção e o plantel de escravizados que o proprietário rural consome produtivamente na unidade produtiva colonial,  $P$  é o processo produtivo destinado a produção de mercadorias para exportação,  $M'$  consiste no lote de mercadorias de exportação que já possui um valor excedente

incorporado e  $D'$  é a conversão do valor excedente em forma monetária no mercado internacional.

$$D - M_{\text{plantel de escravizado}}^{\text{meios de produção}} \dots P \dots \{\text{deduções do número de escravizados}\} M' - D' \{\text{dedução do preço do plantel}\}$$

Gorender argumenta que a amortização do preço dos escravizados se torna insustentável para os proprietários rurais brasileiros com a crescente pressão inglesa, ao longo da primeira metade do século XIX, pelo fim do tráfico de escravizados no território brasileiro. De potência econômica cujas cidades portuárias floresceram com a ampliação do tráfico na costa africana, a Inglaterra se torna vanguarda da luta pelo fim do tráfico no continente americano a partir de 1807, quando proíbe a comercialização de escravizados negros em suas colônias na América Central. Seja pelo medo da haitianização, seja porque a ampliação da produção de matérias-primas e dos elementos em que são consumidos os salários encontra no escravismo o empecilho econômico ao aumento da produtividade, a mudança de posição da Inglaterra é incontestável. É nesse sentido que, em 1810, os ingleses pressionam a Coroa portuguesa a adotar medidas para a extinção do tráfico de escravizados (como contrapartida da defesa do território de Portugal contra a invasão das tropas napoleônicas), mas só conseguem obter um compromisso de Dom João VI de que a atuação dos portugueses na costa africana se restringiria aos territórios sob seu domínio. Com esse acordo, o tráfico se torna ilegal quando realizado fora das possessões portuguesas. Estava criada a brecha de que a Inglaterra precisava para perseguir os traficantes. Em 1815, os representantes dos Estados europeus, reunidos em Viena depois do fim das guerras napoleônicas, decidem ampliar a área de tráfico ilegal, abolindo a comercialização de escravizados negros ao norte do Equador. Em 1817, os Estados europeus outorgam oficialmente à Inglaterra o direito de vista em alto-mar a navios suspeitos de tráfico ilegal.

Os ingleses retomam a pressão diplomática pelo fim do tráfico no território brasileiro em 1826. A proposta feita a Dom Pedro I era que a Inglaterra mediaria o reconhecimento da independência brasileira entre os países europeus desde que o governo brasileiro se comprometesse em estabelecer medidas definitivas de extinção do tráfico. A Inglaterra cumpre sua parte, Dom Pedro I, não. Com a abdicação do imperador em 1831, caberá aos regentes elaborar a primeira lei de abolição do tráfico de escravizados no Brasil. A Lei Feijó, de 1831, não tem, contudo, qualquer efeito prático no território brasileiro, o que não impede que os navios ingleses ampliem a repressão em alto-mar. Quanto mais a Inglaterra amplia sua atuação como polícia do Atlântico, tanto mais aumentam os custos de transporte dos escravizados da costa africana para o Brasil e tanto maior é a pressão aos lucros dos proprietários rurais brasileiros. Com a Lei Bill Aberdeen, de 1845, o parlamento inglês renova de maneira autocrática o direito que havia sido concedido à Inglaterra, em 1817, de fiscalização do tráfico ilegal. Embora os proprietários rurais brasileiros se sentissem afrontados com as incursões inglesas no litoral brasileiro, a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, é a expressão de que a continuação do tráfico traria “complicações insuportáveis” para a reprodução do capital colonial.

Nossa hipótese é de que às deduções crescentes do lucro colonial se somam as deduções da mão-de-obra disponível em razão das formas de organização dos escravizados. Em *Rebeliões da senzala*, Clóvis Moura descreve o quilombo como a unidade básica de resistência do escravizado. “Pequeno ou grande, estável ou de vida precária, em qualquer região em que existia a escravidão, lá se encontrava ele como elemento de desgaste do regime servil” (MOURA, 1981, p. 87). É verdade que a organização interna dos quilombos reproduzia estruturas hierárquicas que os ex-escravizados buscavam recuperar nas tradições africanas que traziam consigo. Mas era justamente com essas estruturas que os ex-escravizados se opunham à dominação do senhor de engenho a que antes estavam submetidos.

Sua organização interna tinha como elemento importante as instituições tribais que os negros traziam da África e que aqui deixavam de ser meros elementos supérstites à medida que o escravo se rebelava, tornando-se elementos de negação do sistema escravista. A hierarquia que se estabelecia nos quilombos exprimia um novo sistema de valores criado pelos rebeldes, isto é, significava que a dicotomia senhor-escravo deixava de existir para se estabelecer outra que funcionava dentro dos padrões de controle dos próprios elementos do quilombo. (MOURA, 1981, p. 87)

Enquanto o quilombo era a estrutura organizativa estável e permanente, as guerrilhas eram seu complemento móvel. Consistiam em um destacamento de ex-escravizados do próprio quilombo e cabia-lhes a tarefa de obter mantimentos e objetos que os quilombos não podiam produzir. Para isso, as guerrilhas promoviam ataques aos próprios engenhos. Note-se, portanto, que os quilombos impunham dois grandes desgastes aos ex-proprietários: por um lado, há uma redução absoluta do plantel de escravizados à disposição do senhor de engenho tão logo a estrutura organizativa do quilombo aglutine gradativamente mais escravizados; de outro, os saques das guerrilhas também significavam despesas adicionais para os ex-senhores. Embora o primeiro desgaste também possa ter gerado efeitos no preço dos escravizados, é enquanto contraponto à lei da rigidez da mão-de-obra escravizada que a estrutura do quilombo se revela como contratendência ao escravismo colonial. Se as dimensões da produção açucareira dependiam do número de braços disponíveis na época da colheita e do beneficiamento da cana-de-açúcar, a fuga dos escravizados e sua organização em outro território e segundo princípios que estão em oposição à dominação especificamente colonial implicam uma redução da capacidade produtiva do engenho. Não à toa o exército português considerava o Quilombo dos Palmares, que foi contemporâneo à invasão holandesa no Nordeste, como o inimigo interno a ser combatido, enquanto os holandeses eram o inimigo externo.

Necessitando de mantimentos, armas e mulheres, começaram a atacar lavradores e estradas e exigir dos senhores de escravos, através de ameaças, o de que necessitavam, tendo sempre os colonos trocado ‘o cabedal pela honra’. Ante o número que crescia constantemente, aumentava o perigo para os moradores vizinhos de Palmares, que ameaçava inclusive Ipojuca, Serinhaém, Alagoas, Una, Porto Calvo, São Miguel, povoações que forneciam

provimentos para o litoral. Assim o Quilombo dos Palmares ameaçava com suas atividades não somente de morte e ataque os moradores das redondezas do litoral, apossando-se de mantimentos que, da região onde atuavam, seguiam para lá e que eram: peixe, farinha, gado, legumes, tabaco, madeiras etc. Não foi sem motivo que Palmares chegou a ser comparado aos holandeses. Eram os dois inimigos de Portugal; um – Palmares – “o de portas a dentro”; outro, os holandeses, “não sendo menores os danos destes do que tinha sido as hostilidades daquelas”. Era uma ameaça constante ao trabalho dos colonos. (MOURA, 1981, p. 186)

A determinação do valor da força de trabalho ocorre na relação vertical de dominação do proprietário sobre o escravizado e a resistência ao escravismo se constitui na criação de relações entre os ex-escravizados, laços que certamente possuem diferenciais de poder, mas que buscam recriar a solidariedade objetiva que é negada aos escravizados na relação de dominação de que fugiam. Nesse sentido, os quilombos constituem um foco de desgaste e, portanto, de contratendência ao escravismo colonial.

#### 4. Considerações finais

Vimos que a lei da inversão inicial da aquisição do escravizado fornece elementos para conceber a formação do valor da força de trabalho na economia colonial na medida em que a distinção entre tempo de trabalho necessário e tempo de trabalho excedente se coloca como um problema empírico para o proprietário rural. A determinação do valor da força de trabalho participa, portanto, de maneira efetiva da reprodução do capital colonial muito antes de aparecer, na Inglaterra, como resultado das forças de oferta e demanda no mercado com o fim da Speenhamland Law. Ainda que durante a etapa colonial a estimativa a respeito do valor da força de trabalho não envolva qualquer pagamento de renda, ela regulará o valor rebaixado que formará os salários dos ex-escravizados. Para Furtado, a existência de uma superpopulação relativa vinculada à economia de subsistência também contribui de maneira decisiva na formação de salários rebaixados na expansão cafeeira na segunda metade do século XIX. Por sua vez, os limites econômicos da exploração da mão-de-obra escravizada estão na elevação do preço dos escravizados em razão da pressão inglesa pelo fim do tráfico no território brasileiro e na diminuição da quantidade de braços à disposição do latifundiário com a formação dos quilombos.

#### Referências

FERNANDES, F. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. Curitiba: Kottter Editorial; São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GORENDER, J. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão Popular : Perseu Abramo, 2016.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. v. 3.

MOURA, C. **Rebeliões da Senzala**: quilombos, insurreições, guerrilhas. 3. ed. São Paulo: Editora Ciência Humanas, 1981.

OLIVEIRA, F. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.

PRADO JÚNIOR, C. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

POLANYI, K. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Tradução: Fanny Wrabel. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

SILVA, S. **Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil**. 8. ed. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1995.